



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.953, DE 2019 **(Do Senado Federal)**

OFÍCIO N 264/25 (SF)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011 (Lei do Cadastro Positivo), para assegurar ao cadastrado acesso às informações sobre seus dados inseridos em cadastro positivo de crédito.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011 (Lei do Cadastro Positivo), para assegurar ao cadastrado acesso às informações sobre seus dados inseridos em cadastro positivo de crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e arquivo de dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, por meio físico ou eletrônico, quando não solicitada por ele.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011 (Lei do Cadastro Positivo), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. O cadastrado terá acesso permanente, **on-line** e gratuito ao conjunto de informações do banco de dados a ele correspondente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8078-11-setembro-1990365086-norma-pl.html
LEI Nº 12.414, DE 9 DE JUNHO DE 2011	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12414-9-junho-2011-610758norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO